



TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, NA ÀREA DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS (TAIS COMO PROJETOS GEOMÉTRICOS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES, PARA AS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 57/2022, Concorrência Pública para Registro de Preços nº 57/2022**, em especial ao requerimento da empresa **CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.364.589/0001-72, **RESOLVE, CANCELAR** a Ata de Registro de Preços Nº 225/2022.

I – Dos Fatos:

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município de Governador Celso Ramos/SC, solicita o cancelamento da ata referente ao mesmo.

Alegações da Empresa:



REQUERIMENTO

Destinatário: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Endereço: Praça 06 de Novembro, 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina.

Assunto: Cancelamento da Ata de Registro de Preço n.º 225/2022 em razão de fato superveniente imprevisível e alheio à vontade da Requerente.

Ao prezado Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos,

01. Esta Requerente celebrou, com esta municipalidade, a Ata de Registro de Preço n.º 225/2022, oriundo da Concorrência Pública n.º 57/2022, a qual possui como objeto a *Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos, na área de infraestruturas viárias (tais como projetos geométricos, terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, sinalização viária, calçadas, memórias de cálculos e planilhas orçamentárias, incluindo levantamento topográfico e estudos técnicos complementares) para as ruas do município de Governador Celso Ramos/SC.*

02. Nesse sentido, tendo apresentado a sua proposta para o referido certame na data limite de 14/07/2022, conforme anúncio de retificação do Edital publicada em 28/06/2022, a Requerente formalizou, junto à essa ilustre municipalidade, a Ata de Registro de Preço em destaque na data de 24/10/2022, cerca de 102 (cento e dois) dias após o envio formal de sua proposta, que se sagrou vencedora do certame o qual originou a referida Ata.

03. O valor consignado na ARP 225/2022 foi de R\$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos de acordo com a metragem de rodovias públicas sobre as quais seriam elaborados os projetos executivos pela Requerente, limitados a 250.000 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), sem que o Instrumento Convocatório previsse a extensão ou dimensões reais das vias públicas sobre



as quais seriam elaborados os projetos, para efeitos de elaboração das propostas das licitantes.

04. Nessa esteira, ao ser oficiada por esta ilustre municipalidade para a elaboração dos projetos executivos relativos à 03 (três) rodovias públicas do município, ocasião em que a Requerente se reuniu com os representantes da municipalidade para coletar as informações sobre as referidas rodovias.

05. Somente na referida ocasião a Requerente pode ter ciência das reais dimensões das rodovias cujos projetos deveriam ser executados pela Requerente, visto que tais especificidades do objeto dos projetos não se encontravam especificadas no Instrumento Convocatório da Concorrência n.º 57/2022, ou em seus anexos.

06. Nesse contexto, ao considerar as dimensões supracitadas, concluiu a Requerente que a execução do objeto do referido certame, bem como da Ata de Registro de Preço n.º 225/2022, importaria um **grave prejuízo financeiro para a Requerente**, em razão dos custos operacionais incorridos por esta para a consecução do serviço, os quais são orçados com base em dimensões de rodovias significativamente superiores àquelas das vias solicitadas por esta municipalidade.

07. Como forma de comprovar o prejuízo quantificado, a Requerente elaborou e apresentou, a esta municipalidade, **as planilhas de cálculos referentes à execução dos serviços as quais apontam o impacto financeiro negativo na Requerente**, caso os serviços fossem efetivamente realizados.

08. Dessa forma, frente a esse quadro superveniente à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 225/2022, encontra-se a Requerente em iminente risco de incorrer do prejuízo econômico-financeiro exposto acima e quantificadas nas planilhas orçamentárias as quais anexam o presente comunicado.

09. Assim, resta prejudicada a execução, pela Requerente, do objeto da referida Ata causada pela inviabilidade econômico-financeira apontada, que somente pode ser constatada pela Requerente após a formalização da ARP, razão pela qual vem a



Requerente, à presença desta ilustre municipalidade, solicitar o cancelamento do preço registrado, de acordo com os fundamentos a seguir expostos.

II. Da Fundamentação Jurídica

10. De início, é válido ressaltar que o cancelamento do Registro de Preços vigente é uma garantia legal definida pelo Decreto n.º 7.892/2013, que no inciso II do artigo 21 rege a solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor, como se transcreve abaixo:

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, **que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados**:*

*II - **a pedido do fornecedor**.*

11. No mesmo sentido, o próprio Instrumento Convocatório, em seus itens 18.3 e 18.6, estabelece a possibilidade de cancelamento do preço registrado, como se transcreve abaixo:

*18.3 - **O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, mediante abertura de processo administrativo, devidamente fundamentado, comprovando fato superveniente**, caso fortuito ou força maior, ou ocorrência de Fato do Príncipe;*

*18.6 - **A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.*

12. Dessa forma, não restam dúvidas quanto ao permissivo legal e editalício os quais garantem a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preço n.º 225/2022, condicionando à comprovação de fato superveniente o qual obstrua a execução do objeto da Ata.



13. É válido adiantar também que, conforme se extrai dos dispositivos supra transcritos, o cancelamento do preço registrado **não se condiciona à existência de ordens de serviços prévias** à solicitação, **e tampouco implica na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93**, desde que os motivos que ensejam o cancelamento da ata sejam devidamente comprovados e demonstrados pelo fornecedor cadastrado na Ata de Registro de Preços.

14. Nesse sentido, **é evidente também a extensiva comprovação, pela Requerente, dos fatos supervenientes e impeditivos à execução do objeto da ARP**, cuja execução traria grave prejuízo financeiro a ser suportado pela Requerente em caso de execução dos serviços, **demonstrado por meio das planilhas orçamentárias apresentadas por esta à municipalidade**, e considerando que:

- a) A Requerente não possuía, e nem havia como possuir, conhecimento acerca das reais dimensões e especificações do objeto da Concorrência n.º 57/2022, visto que as mesmas não se encontravam descritas no referido Instrumento Convocatório ou em seus anexos;
- b) Apesar de ter, na ocasião da convocação para a formalização da Ata de Registro de Preço n.º 225/2022, a validade de sua proposta vencida, conforme verificado no corpo da referida proposta entregue na data de 14/07/2022, a Requerente optou por formalizar a referida Ata, uma vez que, a depender das dimensões das vias nas quais os projetos seriam elaborados, o preço registrado não importaria em prejuízo financeiro para a Requerente;
- c) A Requerente somente veio a ter conhecimento da dimensão das vias públicas sobre as quais os projetos executivos deveriam ser elaborados após a formalização da Ata de Registro de Preço n.º 225/2022; e
- d) A execução do objeto da referida Ata, considerando as reais dimensões das rodovias nas quais o serviço seria executado, após o seu conhecimento pela Requerente, imporá severo prejuízo econômico-financeiro à Requerente, conforme comprovado através das Planilhas Orçamentárias apresentadas à esta municipalidade, e que anexam o presente requerimento.



15. De tal forma, entende a Requerente que restam satisfeitas as condições legais editalícias que permitem o cancelamento da ata de registro de preço, e das ordens de serviço dela oriundas, sem a aplicação das penalidades administrativas à Requerente, uma vez que o próprio artigo 21 do Decreto 7.892/2013 acima transcrito.

16. Pelo exposto, reforça-se a impossibilidade do cumprimento do compromisso assumido por razões que não dependem desta Requerente, conforme exposto neste requerimento, os quais tornam demasiadamente onerosa a execução do objeto da Ata para a empresa, ao incorrer em custos operacionais internos para elaborar os projetos nas vias públicas cujas extensões só passaram a ser de conhecimento da Requerente após a formalização da Ata de Registro de Preço n.º 225/2022.

17. Em sentido contrário, estaria a Administração a impor à Requerente a tomada de ônus desproporcional frente às circunstâncias dos fatos expostos, incorrendo assim no enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884 do Código Civil:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

18. Nesta banda, pelos fatos e fundamentos acima expostos, solicita esta Requerente o conhecimento e provimento, por esta ilustre municipalidade, do presente Requerimento, de maneira a:

- a) Proceder ao cancelamento das Ordens de serviço a que tratam os Ofícios n.º 107, 108, 109, 169, 170 e 171, encaminhados por esta municipalidade à Requerente;
- b) Ato contínuo, que se realize o cancelamento do preço registrado em relação à Requerente na Ata de Registro de Preço n.º 225/2022, sem a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93, dada a ocorrência do fato superveniente apontado no presente requerimento, o qual implica em



grave prejuízo econômico-financeira da execução do objeto da Ata pela Requerente, extensivamente demonstrada por meio das planilhas em anexo.

19. Em anexo ao presente requerimento, constam as referidas Planilhas Orçamentárias, já expostas pela Requerente à municipalidade, evidenciando e reforçando a inviabilidade econômico-financeira exposta neste requerimento, bem como permanece a Requerente à disposição desta municipalidade para expor e realizar quaisquer esclarecimentos adicionais.

FILIPPE TEIXEIRA
REUS:07449371910

Assinado de forma digital por
FILIPPE TEIXEIRA
REUS:07449371910
Dados: 2023.01.06 10:37:29
-03'00'

Atenciosamente,

FILIPPE TEIXEIRA RÉUS

Representante da **Concretize Projetos de Engenharia Ltda**

CPF n. 074.493.719-10

Conforme explícito no próprio pedido da empresa, houveram solicitações da Prefeitura em requerer a prestação do serviço, os quais não foram prestados e conforme relatos do setor a empresa ficou inerte até que protocolou no Setor de Planejamento este pedido de cancelamento da Ata em questão, desatendendo plenamente o Edital que prescreve que a Prestação dos serviços:

“Deverá ser iniciado em até 02(dois) dias após a solicitação da Secretaria responsável pelo pedido. A apresentação do Anteprojeto deverá ser feita em no máximo 7 (dias) dias corridos.

Após avaliação, análise e aprovação do Anteprojeto pela Secretaria Municipal de Planejamento, a execução do Projeto Básico deverá ocorrer em um prazo não superior a 15 (trinta) dias corridos.

Entre os argumentos da empresa está o fato de só ter tido o conhecimento real das rodovias após a solicitação do serviços, porém tal fato não merece prosperar, já que o Edital menciona no Termo de Referência que a empresa deve conhecer os locais da prestação dos serviços.

Com o intuito de dar andamento e celeridade na prestação de tais serviços, o Setor de Licitações e a autoridade competente, após análise dos pedidos e razões, decidiram pelo cancelamento do registro de preços da empresa **CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** referente a Ata



de Registro de Preços nº 225/2022, correspondente a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, NA ÀREA DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS (TAIS COMO PROJETOS GEOMÉTRICOS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES, PARA AS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC** tendo em vista a primazia dos interesses públicos sobre o particular.

II – DA DECISÃO:

Ante as razões de fato e direito apresentadas pelo fornecedor e guardando a certeza de que, no momento, é o mais vantajoso e benéfico para a Administração Pública decide-se pelo **Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 225/2022 (oriunda da Concorrência Pública para Registro de Preços Nº 57/2022 – Proc. Nº 57/2022)**, sem prejuízo da apuração de possíveis sanções e/ou aplicação de penalidades à licitante, tendo em vista processo sancionador a ser instaurado independente do cancelamento desta ata. Dá-se-á a partir deste cancelamento prosseguimento ao processo licitatório, convocando-se a próxima classificada no certame em conformidade com o Edital.

III – Da Publicação:

O Órgão Gestor providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

IV – Das Disposições Gerais:

O efetivo cancelamento da ata de Registro de Preços se dará a partir da publicação deste termo no Diário Oficial.

Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Governador Celso Ramos/SC, 20 de Janeiro de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal